



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 018/23 – “Dispõe sobre o recebimento de Gratificação de Exclusividade pelo Procurador Municipal e dá outras providências”

**BASE LEGAL:** Artº 138, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º inciso II do RICMSS; Artº 38 “caput” e parágrafo único inciso III da LOM; Artº 40, inciso III e Artº 41, inciso I da LOM; Artº 44 da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; ADI nº 6784 – STF;

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 de autoria do Poder Executivo local que “Dispõe sobre o recebimento de Gratificação de Exclusividade pelo Procurador Municipal e dá outras providências”.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa genérica para apresentação de projeto de lei pelo Poder Executivo local se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS e Artº 40, inciso III da LOM.

Com relação à iniciativa de forma específica verifica-se também a sua regularidade eis que somente o chefe do Poder Executivo local pode apresentar projetos de lei que tratem da matéria exposta no presente PLC (criação de gratificação a servidores) nos exatos termos do Artº 41, inciso I da LOM e Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS.

As razões para apresentação do presente P.L.C. se encontram na justificativa que acompanha o projeto (mensagem nº 078/2023), oportunidade em que o Sr. Prefeito Municipal expõe diversas razões, dentre as quais o aperfeiçoamento institucional da procuradoria municipal e regulamentação do regime de dedicação exclusiva de seus procuradores, buscando uma melhor eficiência na prestação dos serviços jurídicos por parte destes.

Ressalta-se que a criação de tal gratificação (gratificação de exclusividade pelo Procurador Municipal) teve sua constitucionalidade confirmada por decisão unânime emanada pelo STF no julgamento da ADI nº 6784.





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

Por fim cumpre destacar que foi anexado ao presente P.L.C. um estudo de impacto orçamentário-financeiro para a devida aplicação desta lei atendendo, desta forma, o disposto no Artº 44 da LOM.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis de acordo com o Artº 38 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação conforme determina o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2023.

**Dr. Cleverson Ivo Salvador**

**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 07/12/2023 07:45

Checksum: **1FEB8DD823EACD25AD35F79BD630737A7FB1CA8A594C44B6CA3D7ECCAFAD8AFE**



---

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 37003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.